



PROTOCOLO N.º 4/2021

CA

Entre:

MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

CASA DE REPOUSO JOÃO INÁCIO DE SOUSA, Pessoa Coletiva n.º 512 010 609, com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 12, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representado pelo seu Presidente da Direção Paulo Manuel Pacheco Silveira, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

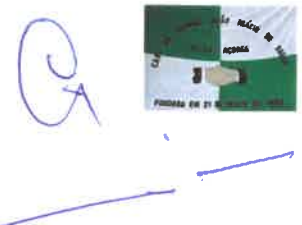
Celebram o presente **PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas, doravante designada por CMV;

CLÁUSULA 1ª **(Objeto)**

O presente protocolo tem como objeto a atribuição de apoio financeiro à Casa de Repouso João Inácio de Sousa na aquisição de um imóvel correspondente ao prédio urbano sito na Rua Teófilo Braga, Freguesia e Concelho de Velas, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 428 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 527/1979-01-16, o qual confina a poente com o Jardim do Lar de Idosos da Segunda Outorgante, visando assim complementar as valências da mesma.

CLÁUSULA 2ª **(Âmbito)**

O apoio financeiro a conceder destina-se às despesas na ordem dos 50% do valor global associadas à aquisição do sobredito imóvel para a Instituição acima mencionada, tendo em vista o apoio à sua atividade social, em particular no bem-estar dos Utentes (Idosos).



CLÁUSULA 3ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

1. Pagar numa única tranche o valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), valor este pago após a concretização da aquisição do imóvel referido na cláusula 1ª, mediante apresentação de documento de escritura de compra e venda pela Conservatória do Registo Predial.

CLÁUSULA 4ª (Obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

1. Proceder à concretização da aquisição referida na cláusula 1ª durante o período de vigência do presente protocolo, e consequente apresentação de comprovativo da mesma (escritura de compra e venda).
2. Fornecer ao **Primeiro Outorgante** toda a informação necessária à fiscalização da execução do presente protocolo.

CLÁUSULA 5ª (Vigência)

O presente protocolo vigorará pelo período de 8 (oito) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª (Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo.

CLÁUSULA 7ª (Resolução)

O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.



CLÁUSULA 8ª
(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

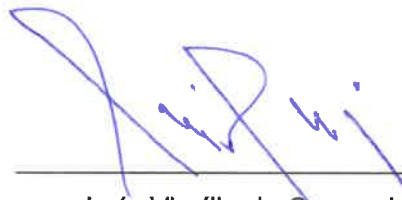
CLÁUSULA 9ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 28 de Maio de 2021

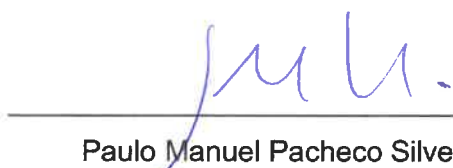
FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante



Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

Pelo Segundo Outorgante



Paulo Manuel Pacheco Silveira
(Presidente da Direção da Casa de Repouso João Inácio de Sousa)